

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9507/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado o **Município de Salto** com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Educação**, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42, doravante denominada simplesmente contratante, e por outro lado o grupo Informal Composto por: Sr. **Anselmo Arvani**, CNPJ nº 20.185.273/0001-65, Sr. **Anselmo Joaquim Arvani**, CNPJ nº 29.091.930/0001-80 e o Sr. **Antônio Carlos Arvani**, CNPJ nº 20.187.196/0001-82, neste ato representantes, doravante denominada contratada, com sede SLT-170, nº 5320 Jardim Iracema, Sítio Santo Anselmo, Salto/SP, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, a Chamada Pública Nº 01/2018, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1.2. A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Danielle Ribeiro, Nackabar**, Nutricionista, portadora do RG 30.118.492-6 e CPF 277.891.658-01 da Secretaria de Educação.

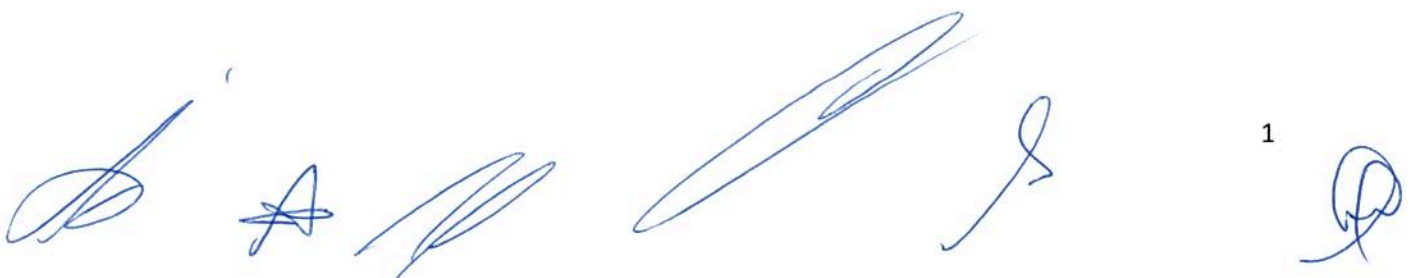
PARÁGRAFO ÚNICO:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução nº FNDE 04/2015 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.



1

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 59.938,30 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: Anselmo Joaquim Arvani				
CPF: 051.683.598-09				
DAP: SDW0051683598092301180950				
CNPJ:29.091.930/0001-80				
Item/ Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
14 /Cenoura	Kg	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
12/ Batata Monaliza/Agata	Kg	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
19/ Tomate Salada	Kg	800	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
17/Abobora Madura	Kg	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
15/Abobrinha Brasileira	Kg	380	R\$ 4,06	R\$ 1.542,80
13/Cebola	Kg	200	R\$ 4,51	R\$902,00
21/Mandioquinha	Kg	20	R\$ 10,24	R\$204,80
25/Beterraba	Kg	26	R\$3,35	R\$87,10
24/ Chuchu	Kg	120	R\$ 3,64	R\$ 436,80
20/Pepino Caipira	Kg	440	R\$4,21	R\$ 1.852,40
16/Vagem Macarrão	Kg	30	R\$ 9,54	R\$286,20
22/Repolho	Kg	320	R\$3,53	R\$ 1.129,60
11/Milho Verde	Unidade	2.700	R\$1,05	R\$2.835,00
18/Mandioca	Kg	100	R\$4,04	R\$404,00
				Valor Global: R\$ 19.998,70

Nome do Agricultor Familiar: Anselmo Arvani				
CPF: 364.727.648-08				
DAP: SDW0364727648082702150407				
CNPJ: 20.185.273/0001-65				
Item/ Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total



14/Cenoura	Kg	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
12/Batata Monaliza/Agata	Kg	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
19/Tomate	Kg	800	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
17/Abobora madura	Kg	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
15/Abobrinha Brasileira	Kg	380	R\$ 4,06	R\$ 1.542,80
13/Cebola	Kg	200	R\$4,51	R\$902,00
21/Mandioquinha	Kg	20	R\$10,24	R\$204,80
25/Beterraba	Kg	26	R\$3,35	R\$87,10
24/Chuchu	Kg	120	R\$ 3,64	R\$436,80
20/Pepino caipira	Kg	440	R\$4,21	R\$1.852,40
16/Vagem Macarrão	Kg	30	R\$9,54	R\$286,20
22/Repolho	Kg	320	R\$ 3,53	R\$ 1.129,60
11/Milho Verde	Unidade	2.700	R\$1,05	R\$ 2.835,00
18/Mandioca	Kg	100	R\$4,04	R\$ 404,00
Valor Global: R\$ 19.998,70				

Nome do Agricultor Familiar: Antônio Carlos Arvani				
CPF: 074.029.958-10				
DAP: SDW0074029958101002160439				
CNPJ: 20.187.196/0001-82				
Item/Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
14/Cenoura	Kg	1200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
12/Batata Monaliza/Ágata	Kg	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
19/Tomate	Kg	830	R\$ 5,40	R\$ 4.482,00
17/Abobora Madura	Kg	280	R\$ 3,99	R\$ 1.117,20
15/Abobrinha Brasileira	Kg	400	R\$ 4,06	R\$ 1.624,00
13/Cebola	Kg	200	R\$ 4,51	R\$ 902,00
21/Mandioquinha	Kg	20	R\$ 10,24	R\$ 204,80
25/Beterraba	Kg	28	R\$ 3,35	R\$ 93,80
24/Chuchu	Kg	145	R\$ 3,64	R\$ 527,80
20/Pepino Caipira	Kg	420	R\$ 4,21	R\$ 1.768,20
22/Repolho	Kg	350	R\$ 3,53	R\$ 1.235,50
16/Vagem Macarrão	Kg	40	R\$ 9,54	R\$ 381,60
18/Mandioca	Kg	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
Valor Global: R\$ 19.940,90				

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2018, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.06.05.339030.12.361.0203.2.220.05.220003 – Recursos Federais (ficha 118).

CLÁUSULA NONA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

9.4. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.6. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

10.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2018, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

10.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos do Município de Salto e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-C**.

10.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

10.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

11.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

11.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ENTREGA DE PRODUTOS

12.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

12.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

12.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pelas merendeiras no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.




12.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

12.5. As entregas dos itens 1 a 9 deverão ocorrer duas vezes por semana nos locais indicados no **Anexo I-C**, onde constam os endereços das escolas da Rede Municipal de Ensino e Entidades atendidas.

12.6. As entregas dos itens 12 a 25 ocorrerão na Central de Alimentos duas vezes por semana conforme solicitação via e-mail feita pelo Setor de Merenda Escolar. O endereço da Central de Alimentos encontra-se no **Anexo I-C**.

12.7. O item 11 deverá ser entregue diretamente na Central de Alimentos quando solicitado e devidamente descascado.

12.8. O item 10 deverá ser entregue diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação do Setor de Merenda Escolar.





12.9. O item 26 deverá ser entregue diretamente nas escolas quando solicitado.

12.10. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado pela merendeira após a conferência da mercadoria.

12.11. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados pelas merendeiras deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

12.12. Os itens 13, 14, 19 e 23 deverão ser entregues tanto na Central de Alimentos quanto nas escolas com aulas no período noturno: Cemus I, Cemus II, Cemus V e Cemus IX. Ambas constam na relação de endereços do Anexo D.

12.13. Os itens 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 11 serão entregues em período comum a cada safra e apenas quando solicitados. A exceção destes itens, os demais itens deverão ser fornecidos ao longo de todo o ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O MUNICÍPIO DE SALTO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO DE SALTO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O MUNICÍPIO DE SALTO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

PENALIDADES

18.1. A penalidade que poderá ser aplicada à Contratada por descumprimento do contrato será de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

19.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

19.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

19.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

19.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

19.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

19.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Prefeitura da Estância Turística de Salto SP, 26 de FEBREIRO de 2018.



José Carlos Grigoletto Contratante
Contratante



Anselmo Joaquim Arvani
Contratado

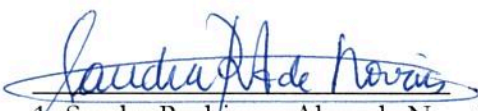


Anselmo Arvani
Contratado



Antônio Carlos Arvani
Contratado

Testemunhas



1- Sandra Rodrigues Alves de Novais



2- Fernanda Cristina Almeida Barbutto





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ANSELMO ARVANI, ANSELMO JOAQUIM AREVANI E ANTONIO CARLOS ARVANI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2018

OBJETO: PRESENTE CONTRATAÇÃO É O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de FEVEREIRO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto
Cargo: Secretário Da Educação
CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.
Data de Nascimento: 31/08/1960.
Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA
Cidade de Salto/SP
E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br
Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Anselmo Joaquim Arvani
Cargo: Proprietário
CPF: 051.683.598-09 RG: 12.975.271-X
Data de Nascimento: 12/05/1959
Endereço residencial completo: Sítio Santo Anselmo, Bairro Três Cruzes, Estrada Municipal
(SLT-170), Buru, Salto - SP - CEP 13328330
E-mail institucional: anselmojarvani@hotmail.com
E-mail pessoal: anselmojarvani@hotmail.com
Telefone (s) : (11) 99724-3938

Assinatura: _____

Nome: Anselmo Arvani
Cargo: Proprietário
CPF: 364.727.648-08 RG: 34.071.904-7
Data de Nascimento: 29/12/1986
Endereço residencial completo: Sítio Santo Anselmo, Bairro Três Cruzes, Estrada Municipal
(SLT-170), Buru, Salto - SP - CEP 13328330
E-mail institucional: anselmoarvani@gmail.com
E-mail pessoal: anselmo.arvani@usp.br
Telefone (s) : (11) 96222-3238

Assinatura: _____

Nome: Antônio Carlos Arvani
Cargo: Proprietário
CPF: 074.029.958-10 RG: 18.547.940
Data de Nascimento: 23/02/1965
Endereço residencial completo: Sítio Santo Anselmo, Bairro Três Cruzes, Estrada Municipal
(SLT-170), Buru, Salto - SP - CEP 13328330
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone (s) : (11) 96222-3238

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.